PROJETO DE LEI Nº 558/13

Dispõe sobre a proibição da instalação de películas protetoras nos vidros dos ônibus e micro-ônibus destinado ao transporte coletivo de passageiro no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a instalação de películas protetoras nos vidros laterais dos ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte coletivo de passageiros que circulam no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º - O descumprimento desta norma implicará em:

I – multa;
II – suspensão da licença de circulação na linha;
III – multa com o valor dobrado;
IV – cassação da licença da linha.

Parágrafo Único – Parte do valor das multas deverá ser revertido em melhorias no sistema de transporte de passageiros.

Art. 3º - Fica a cargo do Poder Público Municipal a fiscalização e aplicação das sanções impostas, estipulando o valor a ser cobrado pelo não cumprimento desta norma.

Art.4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta norma entra em vigor 180 (cento e oitenta) da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Grupo Especial de Repressão a Roubos de Coletivos (GERRC) entre os meses de janeiro e maio deste ano, cerca de, 410 ocorrências a roubo de ônibus em nossa Capital. A população no seu único meio de transporte ou da maioria, infelizmente, ainda é constantemente

vítima da ação de meliantes que amedrontam aos homens e mulheres da nossa cidade, em sua maioria trabalhadores, estudantes, donas de casa.

A instalação de películas protetoras nos ônibus e micro-ônibus desta Capital pode na verdade se tornar um facilitador na ação, cada vez mais aterrorizante, permitindo que a ação dos meliantes seja eficaz, devido, a haver pouca ou nenhuma visibilidade externa dificultando assim a ação do policiamento que contribui com veemência a fim de minimizar, os alarmantes números, onde somente neste início de ano reduziu em 48,5%, comparado ao mesmo período do ano passado (janeiro a maio de 2012).

Esta proposição tende a contribuir ainda mais para a redução do número de assaltos aos coletivos, que transportam os cidadãos de nossa cidade, que já não suportam mais, ser vítimas destes marginais que tem tirado a paz dos cidadãos de bem da nossa cidade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
MARCELL MORAES